



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021/01.26.001 – SEMAD
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2021 D.E
PARECER DE CONTROLE Nº: 005/2021 CGM/SEMAD

INTRODUÇÃO

Esta avaliação trata-se do contido no Processo Administrativo, que tem como objeto a Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustível (DIESEL S10) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretarias vinculadas, conforme expresso no Decreto Municipal nº 18.

RELATÓRIO

1. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos a Solicitação do Setor Demandante; Termo de Referência; Autorização para abertura de processo licitatório; Declaração de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação do procedimento da Dispensa de Licitação.

2. Da Análise Jurídica:

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0102/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

3. Da Dispensa de Licitação:

A fase externa inicia-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, e para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se observar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública. Nesse sentido, verifica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) em seu artigo 24, inciso IV, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

*IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;** (Grifo nosso)*

A partir do comando expresso acima, para que se justifique a dispensa de licitação por situação emergencial, são estabelecidas as seguintes condicionantes de forma cumulativamente:

- ✓ Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;
- ✓ Necessidade de urgência no atendimento da situação;
- ✓ Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- ✓ Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto ao aspecto formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria. O atendimento as condições para habilitação devem ser verificadas pela Comissão de Permanente de Licitação – CPL, como também, se o valor do fornecimento foi o mais vantajoso para a administração, conforme cotação de preços realizada no processo administrativo e que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade e conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo dessa forma o processo de Dispensa cumprido todas as exigências legais.

4. Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de Dispensa de Licitação, conforme informações constantes nos autos, Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

5. Da Habilitação do Prestador de Serviço:

Na verificação documental, constatou-se que foram encaminhados os seguintes documentos: Certidões da Fazenda Federal e Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, também foram verificadas nos autos as Certidões da Fazenda Municipal Conjunta, a Certidão de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS–CRF.

CONCLUSÃO

Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, desse modo, a responsabilidade pelas informações prestadas recaem aos gestores envolvidos, principalmente sobre a declaração de situação de emergência; quanto ao prosseguimento do feito não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado, observando para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos, E por fim, segue os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Marituba (PA), 02 de fevereiro de 2021.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Analista de Controle – CGM
MARITUBA/PA

NERILYSSE M. TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral – CGM
MARITUBA/PA